



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 2.259/2009, de 22 de Maio de 2009.

SÚMULA: ALTERA A LEI 2.089/2006, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.089/2006, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica criado o Serviço de Controle Interno do Município, integrando a Unidade Orçamentária da Secretaria de Auditoria e Controle Interno em nível de assessoramento, com objetivo de executar atividades de controle da administração municipal.

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.089/2006, passa a vigorar com a seguinte redação: O serviço de Controle Interno será coordenado pelo Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno e se manifestará através de relatórios auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 3º O artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.089/2006, passa a vigorar com a seguinte redação: Lei específica disporá sobre a instituição da gratificação de função para os servidores designados para o Serviço de Controle Interno e Auditoria.

Art. 4º O parágrafo 2º, do artigo 15 da Lei nº. 2.089/2006, fica alterado como segue:

- I - Formação contábil ou jurídica;
- II- Detentor de maior tempo de trabalho no Serviço Público Municipal;
- III- Experiência comprovada em assuntos administrativos, orçamentários, contábeis e fazendários;
- IV- Experiência na administração de Recursos Humanos.

Art. 5º O parágrafo 5º, do artigo 15 da Lei nº. 2.089/2006, passa a vigorar com a seguinte redação: Em caso do Serviço de Controle Interno ser formado por apenas um servidor, este deverá possuir formação contábil e ser registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 6º O parágrafo 6º, do artigo 15 da Lei nº. 2.089/2006, passa a vigorar com a seguinte redação: Em caso do Serviço de Controle Interno ser formado por mais de um servidor, necessariamente o responsável por auditagens e pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis, deverá possuir o registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambé,
Aos 22 de maio de 2009.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal